

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2004**  
**(Do Sr. Reinaldo Betão)**

Obriga as empresas de concessão de crédito a emitir documento explicando a razão da não aprovação do crédito solicitado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas de concessão de crédito a emitir documento explicando a razão da não aprovação do crédito solicitado.

Art. 2º As instituições financeiras, públicas e privadas, bem como quaisquer estabelecimentos comerciais que ofereçam linhas de crédito ou financiamento ao consumidor, ficam obrigadas a informar de modo claro e objetivo o motivo da eventual recusa do fornecimento do crédito ao solicitante.

Parágrafo único. O motivo citado no caput deve ser especificado e individualizado para que o consumidor solicitante tenha clareza do que se trata a restrição que lhe é imposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

São muitas as reclamações que temos ouvido sobre o arbítrio dos fornecedores de crédito na concessão de financiamento para o consumidor em geral.

Muitas vezes, a restrição é imposta por estar a pessoa em alguma “lista negra” de algum sistema de proteção ao crédito sem que ela nem tenha sido avisada ou mesmo incluída nessa lista de modo errôneo.

Outras explicação esdrúxula é a seguinte: “o SISTEMA rejeitou sua proposta”, ou “ você não se enquadra nas REGRAS do financiamento”. No entanto, as “regras” e as diretrizes do “sistema” nunca são expostas para o cidadão ter consciência do que realmente motivou a negativa e poder tomar as providências que achar necessário.

Assim, propomos o presente projeto de lei para que seja obrigatório o esclarecimento do cidadão quando lhe for negado um pedido de crédito.

Contamos com o apoio dos nobres pares para este importante projeto em defesa do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em        de        de 2004.

Deputado REINALDO BETÃO